



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 59/2021

Unaí, 22 de março de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 86/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 27104249

PROCESSO N°: 1133/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Vale do Rio Grande Reflorestamento Ltda	CNPJ:	25.447.244/0017-05
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Batalha dos Nunes – Matrículas 26.257 e 26.259	CNPJ:	25.447.244/0017-05
MUNICÍPIO(S):	Paracatu/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0

G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Monique Andrade Dias	CRBio: 098774/04-D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1.332.576-6		
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.148.399-7		



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 22/03/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 22/03/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27104822** e o código CRC **346F4FF3**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO Nº: 1133/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Vale do Rio Grande Reflorestamento Ltda	CPF: 25.447.244/0017-05	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Batalha dos Nunes – Matrículas 26.257 e 26.259	CPF: 25.447.244/0017-05	
MUNICÍPIO: Paracatu/MG	ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Monique Andrade Dias	CRBio: 098774/04-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1.332.576-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Batalha dos Nunes – Matrículas 26.257 e 26.259, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. Em 09/03/2021, foi formalizado, no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1133/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O respectivo processo de licenciamento ambiental foi formalizado sem a necessidade de incidência de critério locacional, uma vez que o empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01101/2017.

O empreendimento destina-se principalmente à agricultura com plantio de silvicultura e de culturas anuais numa área de 869,16 ha, e são desenvolvidas ainda as atividades de criação de bovinos em regime extensivo numa área de 40,2669 ha e barragem de perenização numa área de 0,83 ha. Conforme classificação pela Deliberação Normativa nº 217/2017 a atividade de maior classe é a culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, enquadrando o empreendimento na classe 3.

O empreendimento possui área total registrada de 1.141,4156 ha, nas matrículas no C.R.I. de Paracatu sob números 26.257 e 26.259, junto as respectivas matrículas foi observado que não possui área de reserva legal averba junto ao cartório de registro de imóveis.

Em análise ao processo constatou-se que não houve comprovação de Reserva Legal com área não inferior aos 20% exigidos em Lei, pela inexistência de averbação em matrícula e pelas divergências de informações apresentadas no CAR. Uma vez que no registro do CAR/MG recibo nº MG-3147006-521C.7962.DAB8.4CCF.83FE.EC7F.9AD8.CDB3 apresentado, houve identificação indevida de área de vereda como área de RL (**Figura 1 e 2 do Anexo I**).

Vale ressaltar que, o referido caso não se enquadra no disposto no artigo 35 da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, que prevê a admissibilidade de cômputo de APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal, e não o cômputo de área da vereda.

Em análise às imagens de satélites disponíveis no Google Earth e no site eos.com/landviewer, verificou-se que não há vegetação remanescente suficiente para composição da RL do empreendimento.

Quanto ao registro do empreendimento no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/MG, além das áreas que foram indevidamente demarcadas conforme informado acima, observou-se que, foi considerada a área de vereda como sendo área consolidada do empreendimento, contemplando área útil maior que 1.000 ha (**Figura 3 do Anexo I**).



Constatou-se ainda que não foram apresentadas conforme Termo de Referência disponível no site da SEMAD, os seguintes documentos e/ou informações indispensáveis para análise do presente processo, quais sejam:

- Sobre as infraestruturas utilizadas pelos 15 funcionários do empreendimento, bem como dos maquinários e insumos.
- As medidas mitigadoras dos impactos oriundos da execução das atividades do empreendimento, tais como, geração e destinação final adequada de resíduos sólidos e efluentes sanitários, entre outros.
- O Anexo I do Módulo 5 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo.
- O Anexo II – Relatório Fotográfico das infraestruturas e atividades existentes no empreendimento.
- A Regularização de todos os usos de recursos hídricos no empreendimento, tais como: da atividade de barramento informada, dos usos para consumo humano e dessedentação animal.
- O Anexo II – Proposta de proteção de APP e Reserva Legal a implantar ou medida implantada.
- O Anexo IX – Proposta de monitoramento (frequência e parâmetros) para as emissões atmosféricas, gestão de resíduos sólidos e lançamento de efluentes.

A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pelo estudo, Bióloga Monique Andrade Dias, considerou no campo Dados da Atividade Principal, o empreendimento localizado no município de Paracatu como Estado do Goiás, com emissão da ART de número – 20201000104317.

Conclusão, considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários a análise do processo, principalmente quanto a regularidade da Reserva Legal do empreendimento, e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Batalha dos Nunes – Matrículas 26.257 e 26.259” no município de Paracatu/MG.



ANEXO I

Relatório Fotográfico

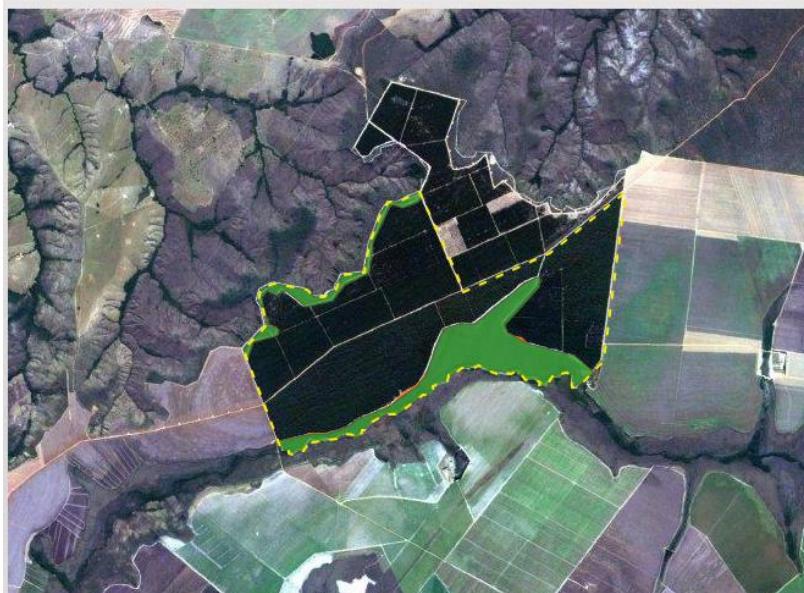
Geo



Área de Preservação Permanente de Nascentes ou Olhos D'água Perenes	---	<input type="checkbox"/>
Área de Preservação Permanente de Manguezais	---	<input type="checkbox"/>
Área de Preservação Permanente de Lagos e Lagoas Naturais	---	<input type="checkbox"/>
Área de Preservação Permanente de Bordas de Chapada	---	<input type="checkbox"/>
Vereda	130,30	<input checked="" type="checkbox"/>
Reservatório artificial decorrente de barramento ou represamento de cursos d'água naturais	---	<input type="checkbox"/>
Nascente ou olho d'água perene	---	<input type="checkbox"/>
Manguezal	---	<input type="checkbox"/>
Lago ou lagoa natural	---	<input type="checkbox"/>
Curso d'água natural de até 10 metros	2,04	<input checked="" type="checkbox"/>
Curso d'água natural de 50 a 200 metros	---	<input type="checkbox"/>
Curso d'água natural de 200 a 600 metros	---	<input type="checkbox"/>
Curso d'água natural de 10 a 50 metros	---	<input type="checkbox"/>
Curso d'água natural acima de 600 metros	---	<input type="checkbox"/>
APP Total	170,24	<input type="checkbox"/>
APP segundo art. 61-A da Lei 12.651 de 2012	4,75	<input checked="" type="checkbox"/>

Figura 1. Vereda representada na cor laranja com área total de 130,30 ha. Pesquisa realizada em 17/03/2021. Fonte: SICAR MG

Geo

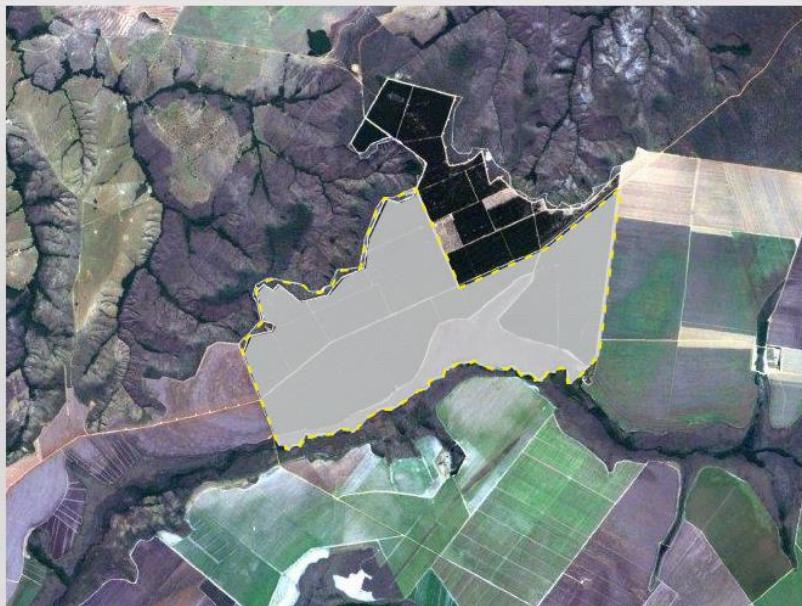


APP segundo art. 61-A da Lei 12.651 de 2012	4,75	<input checked="" type="checkbox"/>
Servidão Administrativa		
Utilidade Pública	---	<input type="checkbox"/>
Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia	---	<input type="checkbox"/>
Infraestrutura Pública	---	<input type="checkbox"/>
Entorno de Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia	---	<input type="checkbox"/>
Reserva Legal		
Área de Reserva Legal Total	229,89 (20,00%)	<input type="checkbox"/>
Reserva Legal Proposta	229,89 (20,00%)	<input checked="" type="checkbox"/>
Reserva Legal Averbada	---	<input type="checkbox"/>
Reserva Legal Aprovada e não Averbada	---	<input type="checkbox"/>
Cobertura do Solo		
Área de Pousio	---	<input type="checkbox"/>
Área Consolidada	1.112,04	<input type="checkbox"/>
Remanescente de Vegetação Nativa	37,31	<input type="checkbox"/>

Figura 2. Demarcação de RL sobreposta a área de Vereda. Pesquisa realizada em 17/03/2021. Fonte: SICAR MG



Geo



APP segundo art. 61-A da Lei 12.651 de 2012 4,75

Serviço Administrativo

Utilidade Pública ---
Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia ---
Infraestrutura Pública ---
Entorno de Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia ---

Reserva Legal

Área de Reserva Legal Total	229,89 (20,00%)
Reserva Legal Proposta	229,89 (20,00%) <input type="checkbox"/>
Reserva Legal Averbada	---
Reserva Legal Aprovada e não Averbada	---

Cobertura do Solo

Área de Pouso	---
Área Consolidada	1.112,04 <input checked="" type="checkbox"/>
Remanescente de Vegetação Nativa	37,31 <input type="checkbox"/>

Figura 3. Demarcação de área consolidada sobreposta a área de Vereda. Pesquisa realizada em 17/03/2021. Fonte: SICAR MG